

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITO CONSTITUCIONAL, TEORIA DO ESTADO
E DIREITO ELEITORAL I**

D598

Direito Constitucional, Teoria do Estado e Direito Eleitoral I [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores Luiza Santos Cury Soares, Oswaldo Pereira de Lima Junior e Rômulo Guilherme Leitão – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-960-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO CONSTITUCIONAL, TEORIA DO ESTADO E DIREITO ELEITORAL I

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia,

no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria, os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DO JUIZADO ESPECIAL: UMA ANÁLISE ABRANGENTE.

ACCESS TO JUSTICE THROUGH THE SPECIAL COURT: A COMPREHENSIVE ANALYSIS.

Júlio Cesar Rodrigues Cruz

Resumo

O acesso à justiça é um dos pilares fundamentais de qualquer sociedade democrática, garantindo que todos os cidadãos tenham a oportunidade de buscar a resolução de seus conflitos de forma justa e equitativa. No Brasil, um país com dimensões continentais e com uma das maiores populações do mundo, é natural que a sua demanda litigiosa seja de grande fluxo. Diante disso, uma das ferramentas mais importantes para promover esse acesso ao judiciário é o sistema dos Juizados Especiais, criados pela Lei nº 9.099/95, na qual é regido pelos princípios da oralidade, informalidade, simplicidade, economia processual e celeridade.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Celeridade, Informalidade processual

Abstract/Resumen/Résumé

Access to justice is one of the fundamental pillars of any democratic society, ensuring that all citizens have the opportunity to seek resolution of their conflicts in a fair and equitable manner. In Brazil, a country with continental dimensions and one of the largest populations in the world, it is natural that its litigious demands are high-volume. Given this, one of the most important tools to promote this access to the judiciary is the system of Special Courts, created by Law No. 9,099/95, which is governed by the principles of orality, informality, simplicity, procedural economy and speed.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Celerity, Procedural informality

1. CARACTERÍSTICAS DO JUIZADO ESPECIAL

1.1 Competência Material

Os Juizados Especiais têm competência para julgar causas cíveis de menor complexidade, ou seja, aquelas que envolvem valores de até 40 salários mínimos. Também são competentes para julgar infrações de menor potencial ofensivo, conforme definido pela Lei dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95). Com esse crivo inicial, princípio como a celeridade processual passa a ser o ponto norte desse instituto, a fim de produzir efeitos de forma célere e com economicidade de recursos.

1.2 Simplicidade Procedimental

A simplicidade processual é uma das características mais marcantes dos Juizados Especiais, buscando descomplicar o acesso à justiça e tornar o processo judicial mais acessível para o cidadão comum, esta simplicidade se manifesta em diversos aspectos do rito processual dos Juizados Especiais, pode-se citar as “Petições Iniciais”, como um instituto que em um processo comum deve ser elaborado por advogado e tem critérios formais aos quais são vinculadas. Já as petições iniciais no juizado especial podem ser elaboradas de forma simples, dispensando muitos dos requisitos formais exigidos no processo comum. Não é necessário seguir um formato rígido, sendo permitida uma linguagem mais direta e acessível aos cidadãos sem um conhecimento jurídico avançado.

1.3 Oralidade

A oralidade é um princípio fundamental nos Juizados Especiais, permitindo que as partes se manifestem oralmente durante as audiências. Isso facilita a comunicação entre as partes e o juiz e forma uma tendência maior para uma conciliação. Além disso, tal procedimento passa a reduzir a necessidade de documentos escritos e formalidades excessivas na qual demandaria a onerosidade da figura de um advogado que muitas das vezes tornam-se inviável perante o valor da causa discutida.

1.4 Concentração dos Atos Processuais

A concentração dos atos processuais nos Juizados Especiais é um dos princípios fundamentais dessa modalidade de justiça. Esse princípio visa tornar o processo mais célere e eficiente, concentrando as atividades processuais em audiências únicas sempre que possível. Isso inclui a apresentação da petição inicial, a citação do réu, a apresentação da defesa, as provas e a sentença, tudo em um único ato processual.

A concentração dos atos processuais tem diversas vantagens, como a economia de tempo e recursos, a redução da burocracia e a celeridade na resolução dos conflitos. Além disso, ela facilita a participação das partes no processo, permitindo que elas estejam presentes e acompanhem todas as etapas em um único momento. No entanto, é importante ressaltar que nem todos os atos processuais podem ser concentrados em uma única audiência. Em alguns casos, pode ser necessário realizar audiências de instrução e julgamento separadas para a produção de provas ou para a apresentação de alegações finais.

1.5 Ausência de Necessidade de Advogado.

Nos Juizados Especiais, uma das características marcantes é a possibilidade de as partes atuarem sem a necessidade de advogado em causas de menor complexidade. Isso é uma forma de facilitar o acesso à justiça, tornando o processo mais acessível para aqueles que não têm condições de arcar com os custos de um advogado ou que preferem representar a si mesmos.

De acordo com a Lei nº 9.099/1995, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, é facultado às partes a assistência por advogado, mas não é obrigatória a presença de advogado em todas as fases do processo. Isso significa que as partes podem, se assim desejarem, atuar pessoalmente em juízo, apresentando suas petições, participando das audiências e apresentando suas alegações.

Essa flexibilidade na representação das partes nos Juizados Especiais reflete uma preocupação com a democratização do acesso à justiça. Permite que as pessoas tenham mais autonomia em seus processos, sem depender exclusivamente de um profissional jurídico para representá-las.

1.6 Procedimentos Simplificados

Os procedimentos nos Juizados Especiais são simplificados, evitando formalidades excessivas e burocracia desnecessária. Isso inclui a dispensa de certidões e a simplificação na intimação das partes, a ausência de custas iniciais, a audiência em um formato único e a simplificação na produção de provas são uns dos requisitos que tornam os procedimentos no juizado especial mais célere e efetivo no acesso à justiça democrática.

1.7 Recursos Simplificados

Nos Juizados Especiais, os recursos são tratados de forma simplificada, de acordo com os princípios de celeridade e eficiência que norteiam esse tipo de justiça. A ideia é garantir que as partes tenham a possibilidade de impugnar as decisões judiciais, mas de uma forma menos complexa e burocrática do que nos tribunais tradicionais. Diante disso, instituído como o “Recurso Inominado”, que é o instrumento usado para recorrer a uma decisão no juizado especial, equivalente a apelação nos tribunais comuns, é um recurso simplificado que deve ser interposto no prazo de 10 dias e será analisado por um colegiado de 3 juízes do próprio juizado especial

Diante disso, é possível constatar que os recursos simplificados nos Juizados Especiais refletem a preocupação em garantir um acesso mais democrático à justiça, permitindo que as partes possam impugnar as decisões judiciais de forma mais ágil e menos onerosa. No entanto, é importante que as partes estejam cientes das particularidades e dos prazos específicos dos recursos nos Juizados Especiais para evitar à perda de direitos.

2. CONCILIAÇÃO COMO OBJETIVO INICIAL

Uma das principais inovações dos Juizados Especiais é a tentativa de conciliação entre as partes, realizada por conciliadores capacitados, antes mesmo do início do processo judicial propriamente dito. Essa abordagem busca promover o diálogo e a busca por soluções consensuais, evitando assim o prolongamento desnecessário do litígio e reduzindo o volume de demandas no Judiciário.

3. DESAFIOS E CRÍTICAS

Apesar de suas inúmeras vantagens, os Juizados Especiais também encaram desafios e críticas que precisam ser enfrentados. Um dos principais pontos de debate é a capacidade de garantir uma justiça efetiva em casos mais complexos, que muitas vezes não se enquadram nos limites estabelecidos pela lei para atuação dos juizados. Nesses casos, a simplicidade procedimental e a informalidade podem ser insuficientes para garantir uma decisão justa e adequada.

Além disso, a sobrecarga de trabalho e a falta de estrutura adequada em alguns juizados podem comprometer a eficiência e a qualidade da prestação jurisdicional. É fundamental que haja investimentos na capacitação de servidores, na informatização dos processos e na ampliação da infraestrutura física dos juizados, a fim de garantir um atendimento ágil e de qualidade aos cidadãos.

4. PERSPECTIVAS FUTURAS

Para garantir a efetividade dos Juizados Especiais como instrumento de acesso à justiça, é necessário investir em sua modernização e fortalecimento. Isso inclui a capacitação contínua de servidores, a ampliação da infraestrutura física e tecnológica, a expansão dos serviços de conciliação e mediação, e o aprimoramento da legislação para lidar com casos mais complexos.

Além disso, é importante fomentar a conscientização da população sobre a existência e o funcionamento dos Juizados Especiais, incentivando o uso desses serviços como uma alternativa eficaz para a resolução de conflitos. A divulgação de informações claras e acessíveis sobre os direitos e procedimentos judiciais pode ajudar a reduzir a litigância desnecessária e promover uma cultura de resolução pacífica de disputas.

As perspectivas futuras para os Juizados Especiais apontam para um cenário de modernização, fortalecimento e ampliação de sua atuação. Abaixo, destacamos algumas das principais perspectivas futuras:

A modernização Tecnológica, passa a ser um fator diferencial no Juizados Especiais, pois é vista como uma tendência inevitável, permitindo a digitalização dos processos e a realização de audiências virtuais. De um outro ponto de vista, a implementação de sistemas eletrônicos de processo (PJe) e a utilização de inteligência artificial podem agilizar o trâmite processual e reduzir custos operacionais.

A expansão da atuação do juizado especial começa a ser visto como uma crescente demanda pela ampliação das suas competências, permitindo que eles julguem causas de maior complexidade e de valores mais elevados. De outro modo, a inclusão de novas matérias, como questões de família e direitos coletivos, pode contribuir para a efetividade dos Juizados Especiais e para a redução do volume de processos no Judiciário comum.

A capacitação de servidores e magistrados passa a ser um diferencial nesse instituto do judiciário. A capacitação contínua de servidores e juizes é essencial para garantir a qualidade e eficiência da prestação jurisdicional nos Juizados Especiais. Diante disso, cursos, seminários e treinamentos específicos podem contribuir para o aprimoramento técnico e humano dos profissionais que atuam nesses juizados.

Um ponto que deve ser analisado é a promoção da cidadania e a educação jurídica da população que passa a ser um dos aspectos que devem ser fortalecidos nos Juizados Especiais. Dessa forma, a realização de campanhas educativas, palestras e workshops pode contribuir para a conscientização dos cidadãos sobre seus direitos e deveres, bem como sobre a importância dos Juizados Especiais como instrumento de acesso à justiça e a forma como ele atua na Justiça brasileira.

5. CONCLUSÃO

Logo, é possível vislumbrar que o caminho ao qual o Juizados Especiais aponta é para um cenário de crescimento, modernização e fortalecimento de sua atuação. Através da modernização tecnológica, expansão da competência, fortalecimento da conciliação e mediação, capacitação de servidores e magistrados, promoção da cidadania e aprimoramento da infraestrutura, os Juizados Especiais têm o potencial de se consolidar como uma ferramenta eficaz e democrática para a promoção do acesso à justiça.

No entanto, para que essas perspectivas se concretizem, são fundamentais o engajamento e o comprometimento de todos os atores envolvidos, incluindo o Poder Judiciário, os servidores, os advogados e a sociedade em geral. Pois só com o comprometimento dos tomadores de decisões no governo e incentivo e disseminação das competências e funcionalidades do juizado especial que será possível almejar uma perspectiva melhor para a justiça brasileira atual.

REFERÊNCIAS

Brasil. Lei nº 10.259, de 12 de Julho de 2001. **Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110259.htm. Acessado em: 20 de abril de 2024.

Brasil. Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm. Acessado em: 20 de abril de 2024.

Lima, Paulo Roberto. **A Oralidade nos Juizados Especiais Cíveis: Uma Análise Comparativa**, Tese de Doutorado, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2015.

Maia, Alexandre Agra Belmonte. **Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Comentários à Lei 9.099/95**, 9ª edição, Editora Forense.

Oliveira, Carlos Alberto Alves de. “**A Conciliação nos Juizados Especiais Cíveis: Uma Análise Crítica**”, publicado na Revista Brasileira de Direito, vol. 12, nº 2, 2014.

Silva, Ovídio A. Batista da. “**Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e o Princípio da Oralidade**”, publicado na Revista de Processo, vol. 95, ano 2000.

Souza, Andréa Gonçalves de. **A Efetividade dos Juizados Especiais Cíveis no Brasil**, Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo, 2018.